

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 26/06/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- (X) Emenda 16 ao PL 106/2025 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE



Elias Moreira Júnior
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 26/06/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EC

Ednilson Emerique Caldeira
PRESIDENTE

EJ

Elias Moreira Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER à Emenda Supressiva nº 16 ao PL 106/2025

I - RELATÓRIO

De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem a exame destas Comissões a emenda Supressiva nº 16ao Projeto de Lei 106/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das **Comissões legislativas**, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”.

Dentre as propostas de modificação de um projeto em tramitação as emendas podem ter escopos diversos. Elas podem buscar a modificação, a supressão, a substituição, ou o acréscimo.

Neste diapasão a proposição em análise trata-se de EMENDA classificada como SUPRESSIVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 16ao PL 106/2025

A emenda apresentada propõe:

“Suprima-se o §9º do artigo 24 ao Projeto de Lei nº 106/2025, com a seguinte redação:

“§ 9º Nas parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde, e à Secretaria Municipal de Educação, as entidades, no momento da indicação da emenda, devem estar com suas inscrições ativas nos respectivos Conselhos Municipais.”

É de se relatar que as emendas individuais impositivas têm o condão de fortalecer a participação do Parlamento na execução dos recursos públicos, porém deverão ser respeitar regimentos, dentre eles a Legislação Municipal.

Neste diapasão, a proposição em análise contraria dispositivos da Lei Municipal 4.845, de 22 de março de 2024 - ***"Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga - CMASI, e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS."***, especialmente no que tratam os artigos 48 e 57, a saber:

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social - CMASI para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMASI, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 16ao PL 106/2025

Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e nas demais legislações aplicáveis.

Resta contrariado o Decreto Municipal nº 10.383/22: ***"Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.", a saber:***

Art. 28. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 27, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

XIV - comprovante do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso.

Contrariada ainda, a legislação que ***"Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências."*** – Lei 8.142/1990.

A citada lei – Lei 8.142/1990 – busca garantir a participação social na gestão do sistema, promover a construção de políticas de saúde mais democráticas e adequadas às necessidades da população.

O estudo técnico considerou o princípio da legalidade que se aplica à Administração Pública, mas os princípios da conveniência e oportunidade são critérios que, conforme entendimento da Comissão, em busca da melhor solução para os munícipes, atende ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 16ao PL 106/2025

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão manifesta-se pela LEGALIDADE da matéria em análise, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ednilson Emerique Caldeira
PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Emenda nº 16ao PL 106/2025

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Ednilson C

Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

João Francisco Bastos

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Fernando C

Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

Elias J

Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 26 jun 2025
14:54:22 |  | Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 26 jun 2025
15:17:59 |  | Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil |
| 26 jun 2025
15:18:08 |  | Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil |
| 26 jun 2025
15:33:11 |  | Fernando Castro (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |



- 26 jun 2025**
15:33:33  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:23:23  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:23:27  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:24:23  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
15:24:30  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.168 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 26 jun 2025**
16:07:04  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

